



Seção Judiciária do Estado do Maranhão
5ª Vara Federal da SJMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO: 0049063-30.2013.4.01.3700
CLASSE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (64)
REQUERENTE: MUNICIPIO DE TURIACU
LITISCONSORTE: MPF
REQUERIDO: E C C CONSTRUCOES LTDA - ME E OUTRO

DE: E C C CONSTRUÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ n. 13.519.933/0001-31, em local ignorado ou incerto.

FINALIDADE: **INTIMAR** do despacho (Id. 997250646) proferido nos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "Levando em consideração as inovações legislativas promovidas na Lei 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) pela Lei 14.230/2021, vigentes desde 26/10/2021, bem como o disposto no art. 10 do CPC, as partes devem ser intimadas para que se manifestem sobre os possíveis reflexos do novel arcabouço normativo na apreciação do presente feito, requerendo o que entenderem pertinente. Observo ainda, que um dos patronos do autor (Município de Turiaçu), em petição de id. 986028190, comunicam a renúncia do mandato. Noutro giro, verifico que a migração encontra-se inconclusa, haja vista a ausência de intimação dos réus e do próprio autor. Determino, portanto, as seguintes providências: 1 - Retifique-se a autuação, para excluir o advogado renunciante. 2 - A seguir, intimem-se as partes, inclusive o MPF (já que deixou de tecer considerações acerca do impacto da nova legislação em relação a esta demanda), sobre o ato ordinatório de id. 983839186. O Município de Turiaçu deverá ser intimado por mandado para constituir novo representante judicial. 3 - Transcorrido o prazo estabelecido naquele ato, inexistindo requerimentos intimem-se as partes, inclusive o MPF, para que, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, se manifestem sobre os possíveis reflexos do novel arcabouço normativo na apreciação do presente feito, requerendo o que entenderem pertinente. SÃO LUÍS, data da assinatura eletrônica. BÁRBARA MALTA ARAÚJO GOMES, Juíza Federal Substituta".

OBSERVAÇÕES: 1- O prazo de 20 (vinte) dias acima anotado fluirá da data da única, ou, havendo mais de uma, da primeira publicação (Art. 257, III, CPC). 2 - Após o termo previsto no Art. 257, III, CPC, considerar-se-á realizada a intimação.

SEDE DESTA JUÍZO: Fórum "Ministro Carlos Alberto Madeira" - Avenida Senador Vitorino Freire, Edifício Sede, nº 300, Areinha, São Luís/MA, 4º Andar. CEP: 65.031-900. Fone: (098) 3214.5782; Horário de expediente: 09:00 às 18:00 horas. **e-mail:** 05vara.ma@trf1.jus.br.

Expedido nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, data da assinatura eletrônica.

ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
Juiz Federal Substituto
Respondendo pela Titularidade da 5ª Vara